



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO SEGUNDO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 026/2022-CMCC**

Modalidade: **PREGÃO Nº 005/2022/SRP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, EM BACKBONE E INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA; DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE ACESSO INTERNO (VIA IPV4 OU IPV6), VIA CABO OU WI-FI, PARA CONECTIVIDADE ENTRE OS DIVERSOS DISPOSITIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, CELULAR, TABLET, ETC) COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON-SITE” ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise das **páginas 364-389** do processo nº **026/2022** na modalidade Pregão nº **005/2022**, referente a **contratação da empresa LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25**, para prestação de serviços de acesso a ip permanente, dedicado e exclusivo da câmara municipal de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da contratada; disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via ipv4 ou ipv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da câmara municipal (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) com garantia e assistência técnica “on-site” entre a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e a rede mundial de computadores – internet, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação de aditivo contratual, notificando a empresa **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25** que o contrato nº 20239048 será prorrogado, fls. 365-366
- II- Termo de aceite da empresa **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25**, fls. 367;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- III- Documentos da empresa **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 368-373;
- IV- Solicitação de aditivo contratual, empresa **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25**, solicitando o aditamento contratual para prorrogação de prazo do contrato nº 20239048 por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, fls. 374-377;
- V- Relatório de cotação realizado no banco de preços, fls. 378-381;
- VI- Termo de autorização para proceder com o aditivo, fls. 382;
- VII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 383;
- VIII- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 384-388;
- IX- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 389.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 20239048

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025. Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

Contudo, em razão da LOA para o exercício de 2025 estar em tramitação tanto na Casa Av. José Maria Primo, nº, 17 – Bairro Ouro Preto – CEP: 68.350-311 – Canaã dos Carajás



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

de Leis, quanto para aprovação do Poder Executivo, o referido aditivo foi realizado com fundamento no Projeto de Lei 025/2024, que na primeira votação não sofreu nenhuma emenda modificativa. Por isso, o bloqueio da despesa somente será realizado após a finalização da tramitação legislativa.

A realização deste procedimento garante a continuidade do planejamento efetivo das contratações públicas, além da eficácia, eficiência, celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), aliado ao fato de que o Poder Legislativo passa por transição de mandato e Presidência.

Dando continuidade, a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*.

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio dos aditivos ao **Contrato nº 20239048 – LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.647.927/0001-25**, aditamento contratual para prorrogação de prazo por **mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de dezembro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024